PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

380/58 ver 419/58

LEI Nº 380/58

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a adquerir os serviços de Força e Luz Elétrica do distrito de Itaverava

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, autorizado a adquerir para a Prefeitura todos os bens e direitos queconstituem o patrimonio da Eprêsa Força e Luz de Itaverava.

Art.2º- Para êsse fim, o Prefeito deverá entrar em entendimentos com a Emprêsa aludida, após obter a necessária autorização da Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, ou do Conselho Nacional de Aguas e Energia Eletrica.

Art.3º- A aquisição do conjunto patrimonial referido no artigo 1 poderá ser feita, por ajuste direito, ou por via de desapropriação.

Art.4º- Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos necessários, no exercicio corrente e no de 1959, até CR$ 250.000,00.

Art.5º- Realizada a aquisição dos serviços de eletricidade, fica o Prefeito autorizado a ampliar os fornecimentos de energia até p povoado de Sobrado, no mesmo distrito de Itaverava.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir,tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baêta de Faria

Eurico Baêta de Faria -- Secretario--